



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 16.477 , DE 12 DE JANEIRO DE 2012.

Convoca para o serviço ativo, Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei n. 1053, de 22 de fevereiro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam convocados para o serviço ativo em caráter transitório, mediante a aceitação voluntária, por conveniência do serviço, nos termos da Lei n. 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 9.841, de 22 de fevereiro de 2002, para constituírem o Corpo de Voluntários, os militares do Estado da Reserva Remunerada aprovados em todas as etapas do processo seletivo regido pelo Edital n. 017/CRH/2011, de 27 de setembro de 2011, alterado pelo Edital n. 18/CRH/2011, de 08 de agosto de 2011, a seguir:

I - 3º SGT PM RR 03103-5 – SILVANO DE ARAÚJO SOUZA;

II - 3º SGT PM RR 02957-5 – JOEL STERING SOUZA NEVES;

III - 3º SGT PM RR 01408-7 – ISRAEL FERREIRA DA SILVA;

IV - 3º SGT PM RR 02552-9 – HELIO DE OLIVEIRA ROSA;

V - 3º SGT PM RR 00868-6 – LOSANIO DOS SANTOS SILVA; e

VI - CB PM RR 03156-6 – ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA.

Art. 2º Os Militares ora convocados, desempenharão suas atividades operacionais conforme proposta apresentada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, nos locais necessários à execução do policiamento ostensivo geral, urbano e rural, e do policiamento de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado, para atuarem em situações especiais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação com efeitos a contar de 09 de janeiro de 2012.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADOR

LEI Nº 1.847, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a criação do cargo de Técnico em Administração, Classe 10, e a extinção do cargo de Técnico em Administração, Classe 10, e dá outras providências.

Art. 1º - Cria o cargo de Técnico em Administração, Classe 10, e a extinção do cargo de Técnico em Administração, Classe 10, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O cargo de Técnico em Administração, Classe 10, será criado em número de 01 (uma) vaga, para ser provido em caráter de provimento temporário, mediante concurso público de provas e títulos, a ser realizado pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o Edital nº 001/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 12 de janeiro de 2012.

Art. 4º - O cargo de Técnico em Administração, Classe 10, será provido em caráter de provimento temporário, mediante concurso público de provas e títulos, a ser realizado pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o Edital nº 001/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 12 de janeiro de 2012.

Art. 5º - O cargo de Técnico em Administração, Classe 10, será provido em caráter de provimento temporário, mediante concurso público de provas e títulos, a ser realizado pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o Edital nº 001/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 12 de janeiro de 2012.

Art. 6º - O cargo de Técnico em Administração, Classe 10, será provido em caráter de provimento temporário, mediante concurso público de provas e títulos, a ser realizado pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o Edital nº 001/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 12 de janeiro de 2012.

Art. 7º - O cargo de Técnico em Administração, Classe 10, será provido em caráter de provimento temporário, mediante concurso público de provas e títulos, a ser realizado pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o Edital nº 001/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 12 de janeiro de 2012.

Art. 8º - O cargo de Técnico em Administração, Classe 10, será provido em caráter de provimento temporário, mediante concurso público de provas e títulos, a ser realizado pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o Edital nº 001/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 12 de janeiro de 2012.

Art. 9º - O cargo de Técnico em Administração, Classe 10, será provido em caráter de provimento temporário, mediante concurso público de provas e títulos, a ser realizado pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o Edital nº 001/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 12 de janeiro de 2012.

Art. 10º - O cargo de Técnico em Administração, Classe 10, será provido em caráter de provimento temporário, mediante concurso público de provas e títulos, a ser realizado pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o Edital nº 001/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 12 de janeiro de 2012.

Art. 11º - O cargo de Técnico em Administração, Classe 10, será provido em caráter de provimento temporário, mediante concurso público de provas e títulos, a ser realizado pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o Edital nº 001/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 12 de janeiro de 2012.

Art. 12º - O cargo de Técnico em Administração, Classe 10, será provido em caráter de provimento temporário, mediante concurso público de provas e títulos, a ser realizado pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o Edital nº 001/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 12 de janeiro de 2012.